LEI Nº 2.142, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de Goianápolis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o município de Goianápolis, que se desmembra do Municípios de Anápolis e Leopoldo de Bulhões, com as seguintes divisas: "Começa ma serra da canastra, no ponto de quadrijunção dos municípios de Leopoldo de Bulhões, Bela Vista de Goiás, Goiânia e Anápolis; daí segue em rumo certo à rodovia Anápolis Goiânia; por esta rodovia até encontrar a cancela de Braz Cardoso da Silva, junto à propriedade de Rui Pereira Borges; daí em rumo certo à ponte Queimada, ribeirão Sozinha; daí segue em rumo certo ao marco cravado no espigão divisor de águas dos ribeirões Extrema (em Anápolis) e Piracanjuba (em Bulhões), segue por esta reta imaginária até a sua intercepção com os trilhos da Estrada de Ferro de Goiás".

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º - O Termo Judiciário de Goianápolis, se subordinará à Comarca de Anápolis.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Goianápolis, até a disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, 14 de novembro de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
Joaquim Neves Pereira

(D.O. de 28-12-1958)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28-12-1958.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios